



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI Nº 69/2022

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS
COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Willian Godoy Ferreira de Souza, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Canoinhas/SC obrigadas a atender preferencialmente durante todo o expediente, pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. Os descritos no caput deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.


Art. 2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, terá que apresentar aos órgãos públicos e empresas mencionadas no art. 1º, a Carteira de Identificação da pessoa com fibromialgia, que poderá ser fornecida de maneira digital pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os critérios para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O Município poderá disponibilizar para as pessoas com fibromialgia, juntamente com a listagem de medicamentos básicos, os analgésicos, anti-inflamatórios, antidepressivos e os neuromoduladores, de acordo com a prescrição médica de cada paciente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 28 de junho de 2022.


Juliana Maciel
Vereadora


Tati Carvalho
Vereadora


Zenilda Lemos
Vereadora